

LEI Nº 182, DE 31 DE JANEIRO DE 1985.

Autoriza participação do Município no CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALE DO PARAÍBA - CODIVAP - RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM integrara o "CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALE DO PARAÍBA", constituído sob a forma jurídica de FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - A entidade de que trata este artigo terá a sigla "CODIVAP/RJ".

Art. 2º - A finalidade do CODIVAP/RJ é o planejamento a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Art. 3º - O Município participará da constituição dos recursos do CODIVAP/RJ mediante contribuição a ser fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos, que será o órgão supremo da FUNDAÇÃO, e que será consignada na proposta orçamentária-anual.

Art. 4º - Os recursos resultantes da contribuição do Município farão de um FUNDO CONTÁBIL destinado ao financiamento de programas e projetos prioritários para a região e ao atendimento das atividades básicas da FUNDAÇÃO.

Art. 5º - A Fundação "CODIVAP/RJ" aprovou o seu Estatuto e nele definiu as linhas mestras e prioritárias das suas atividades e competência específica.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 31 DE JANEIRO DE 1985.

*Benedicto Coube de Carvalho*  
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL